

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**

DECRETO Nº 4.161 de 25 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO CME Nº 02-2024 QUE  
DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
TRABALHO ANUAL PTA  
COMPROMISSO NACIONAL  
CRIANÇA ALFABETIZADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLEI SANAGIOTTO**, Prefeito do município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal e demais Legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Aprova a Resolução Nº 02-2024 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE TRABALHO ANUAL PTA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA conforme Anexo único ao presente Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,  
Em 25 de outubro de 2024.

VANDERLEI  
SANAGIOTTO:76  
761347904

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
SANAGIOTTO:76761347904  
Dados: 2024.10.25 16:03:35  
-03'00'

-----  
**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Aimar Francisco Pavelecini**  
Secretário de Administração e Fazenda

**Resolução do Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte**

**Resolução n.º 02/2024**

**Dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual PTA Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**

O Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais de educação e, considerando a relevância do Plano de Trabalho Anual (PTA) como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho Anual (PTA) elaborado pelo município de Novo Horizonte para os anos de 2024 e 2025, em conformidade com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

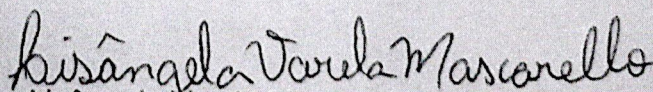
**Art. 2º** O Plano de Trabalho Anual aprovado conta com 17 metas, distribuídas nas dimensões de Governança e Gestão, Formação, Infraestrutura, Avaliação e Boas Práticas. Cada meta contempla ações, indicadores de monitoramento e períodos de realização.

**Art. 3º** Ao final de cada ano de vigência do plano, deve ser realizado o monitoramento das metas e ações, com a apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para avaliação do progresso e implementação de eventuais ajustes.

**Art. 4º** O acompanhamento da implementação do PTA será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação e demais atores envolvidos.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

  
Lisângela Varela Marcarello

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte